

Na alínea a) do n.º 7.º, onde se lê:

... ou qualquer outro material fixadas ...

deve ler-se:

... ou qualquer outro material fixados ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Maio de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinha, não foram, por lapso, publicados com a Portaria n.º 23 349, de 6 do corrente, que estabelece as disposições a que deve obedecer a pesca de arrasto, os anexos III e IV a que alude o seu n.º 10.º, pelo que se procede à respectiva publicação, considerando-se os mesmos como anexos daquela portaria.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração estatística emitida por entidade pertencente ao sistema estatístico nacional [Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966, artigo 58.º, n.º 1, alínea b), registada no I. N. E. sob o n.º ..., válido até ...].

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRECÇÃO-GERAL DA MARINHA

DIRECÇÃO DAS PESCARIAS

ANEXO III
(D. P. 52)

Resultado das inspecções feitas aos navios da pesca longínqua para verificação do cumprimento das recomendações da Comissão Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico incorporadas em direito interno português pela Portaria n.º 23 349, de 6 de Maio de 1968 (a)

1. Navios de pesca de arrasto convencional (b)

2. Navios de pesca de arrasto pela popa (b)

Número de inspecções	Número de infracções às disposições sobre		Punições				Observações
	Malhagens	Forras	Número de admoestados	Número de multados	Limites da multa		
					Superior	Inferior	
Nos portos							
Nos barcos :							
Subárea I							
Subárea II							
Subárea III							
Subárea IV							
Subárea V							
Totais							

..., de ... de 19...

A Autoridade Marítima/O Inspector (c),

(a) O original é enviado directamente à Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico e o duplicado, também directamente, à Direcção das Pescarias.

(b) Utilizar um impresso apenas para os arrastões «convencionais» e outro para os arrastões ditos «pela popa». Riscar o que não interessar.

(c) Riscar o que for desnecessário.

Declaração estatística emitida por entidade pertencente ao sistema estatístico nacional [Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966, artigo 58.º, n.º 1, alínea b), registada no I. N. E. sob o n.º ..., válido até ...].

MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRECÇÃO-GERAL DA MARINHA
DIRECÇÃO DAS PESCARIAS

ANEXO IV
(D. P. 53)

Número de sacos medidos nas inspecções feitas às redes de arrasto dos navios de pesca longínqua para verificação do cumprimento das Recomendações da Comissão Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico incorporadas em direito interno português pela Portaria n.º 23 349, de 6 de Maio de 1968 (a)

1. Navios da pesca de arrasto convencional (b)

2. Navios da pesca de arrasto pela popa (b)

Malhagem dos sacos			Fibras de que são feitos os sacos e seu estado de usura														Observações (c)
Grupos de dimensões (Em milímetros)	Bitola usada		Poliamidas		Polietileno		Polipropileno		Manila e sisal		Outros		Totais		Total geral		
	Tipo A (ICNAF)	Tipo B (Com peso)	Novos	Usados	Novos	Usados	Novos	Usados	Novos	Usados	Novos	Usados	Novos	Usados			
85 a 90																	
90 a 95																	
95 a 100																	
100 a 105																	
105 a 110																	
110 a 115																	
115 a 120																	
120 a 125																	
125 a 130																	
130 a 135																	
135 a 140																	
Totais																	

..., de ... de 19...

A Autoridade Marítima/O Inspector (d),

(a) O original é enviado directamente à Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico e o duplicado, também directamente, à Direcção das Pescarias.

(b) Utilizar um impresso apenas para os arrastões «convencionais» e outro para os arrastões ditos «pela popa». Riscar o que não interessar.

(c) Registrar os totais das forras inspeccionadas.

(d) Riscar o que for desnecessário.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 23 403

Considerando que a Comissão das Pescarias do Nordeste do Atlântico, na sua 5.ª reunião, recomendou que entrassem em vigor em 1 de Janeiro de 1968 as alterações que então aprovou às recomendações sobre a conservação dos recursos vivos na área da Convenção das Pescarias do Nordeste do Atlântico;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 7.º, 8.º e 13.º da Convenção acima referida, da qual o nosso país é parte contratante;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º do Decreto n.º 36 615, de 24 de Novembro de 1947, alterado no que se refere aos seus artigos 41.º e 46.º pelo Decreto n.º 44 423, de 28 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que em toda a área da Convenção das

Pescarias do Nordeste do Atlântico, tal como se encontra definida no Decreto-Lei n.º 44 455, de 6 de Julho de 1962, passem a ser cumpridas pelas embarcações de pesca de arrasto nacionais as disposições seguintes:

1. *Proibição do emprego de redes de arrasto com malhagem e características diferentes das referidas nesta portaria:*

Na área da Convenção das Pescarias do Nordeste do Atlântico nenhuma embarcação de pesca de arrasto poderá ter a bordo, ou empregar na pesca, qualquer rede (de arrasto, de xávega alada para bordo — *seine* —, ou seja do tipo que for) que, destinando-se a ser rebocada ou alada sobre o fundo do mar ou próximo deste, tenha, em qualquer das suas partes componentes, malhagem efectiva inferior à mínima referida nesta portaria.

2. *Disposições sobre malhagens mínimas:*

Salvo o disposto em 3.1, as dimensões mínimas das malhas das redes às quais se refere a disposição 1 não serão inferiores às necessárias para, quando molhadas e esticadas na direcção do seu compri-